



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1188, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de aditivo de contrato de concessão com a Cesan, nos termos que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão, firmado em 11 de outubro de 1972, com a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado do Espírito Santo, prorrogando o prazo de vigência para o dia 10 de outubro de 2022 e ratificando o direito de continuar ampliando, administrando e explorando industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água em todo o território do Município.

Parágrafo único. Inserir-se-ão no termo aditivo de que trata este artigo os serviços de coleta, tratamento e disposição de esgotamento sanitário, em todo o território do Município e pelo mesmo prazo contratual.

Art. 2º A cobrança, pela concessionária, da tarifa devida pela execução dos serviços de esgotamento sanitário deverá obedecer a uma escala crescente de valores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, findo o qual os serviços serão cobrados conforme a estrutura tarifária da concessionária.

§ 1º O valor da tarifa corresponderá a, no máximo, 68% (sessenta e oito por cento) do valor correspondente à tarifa pelo fornecimento de água.

§ 2º A escala crescente de valores, de que trata este artigo, obedecerá os seguintes critérios:

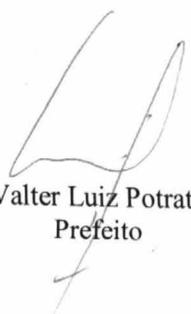
- I – nos primeiros doze meses, haverá um desconto de 100% (cem por cento);
- II – a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, haverá um desconto de 75% (setenta e cinco por cento), com vigência pelo período de doze meses;
- III – a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento), com vigência pelo período de doze meses;
- IV – a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, haverá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), com vigência pelo período de doze meses;

V – a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, a tarifa será cobrada em seu valor integral, de acordo com a tabela de tarifas da concessionária, aplicadas ao interior em vigor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo proibido de proceder a doação, ou qualquer forma de transferência, de áreas públicas à concessionária, visando a execução dos serviços concedidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de dezembro de 2005.



Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 30/12/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEIOR DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO

DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

EM 30, 12, 05



FERNANDO DAVID LAYBER BASSUL
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO